

**RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2012**

Em atenção aos questionamentos realizados por empresas interessadas nesta licitação, temos a informar:

1 – Pede-se que a Valec confirme que os eventuais tributos incidentes sobre a etapa subsequente à importação, de transferência dos trilhos à Valec, deverão ser considerados pelos licitantes nacionais em suas propostas e devem ser incluídos na Planilha do Anexo II-F do edital, no item 'OUTROS', integrante do item 'i' da referida planilha. Pede-se confirmar se está correto esse entendimento ou qual o tratamento a ser dado na planilha às "demais despesas e encargos tributários" referidos no item (a) acima.

RESPOSTA 01: Sim, está correto o entendimento. Sabe-se que os itens 5.1.6 e 5.1.7 assim estabeleceram:

- 5.1.6 A proposta de preço apresentada e considerada para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, inclusive quanto à consideração de isenções ou incidências de custos, seguros, frete, montagem, garantia, responsabilidade técnica, transporte, tributo, imposto, contribuições fiscais, contribuições parafiscais, taxas (SISCOMEX, de companhia aérea, do RADAR, da licença de importação, de desembaraço aduaneiro, de armazenagem alfandegária, capatazia e outras que se fizerem necessárias), custo com o manuseio de carga, inclusive, porventura, com serviços de terceiros ou mão de obra, devidos no país de origem ou no Brasil, conforme o caso, e outros que venham a incidir direta ou indiretamente no objeto licitado.**
- 5.1.7 Será de exclusiva e total responsabilidade da licitante obter, dos órgãos competentes, seja no exterior, seja no Brasil, informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devida para o fornecimento do objeto desta licitação, nos mercados interno ou/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas, bem como considerar os respectivos gravames nas suas proposta.**

Assim, a planilha constante do Anexo II-F discrimina as alíquotas de ICMS, PIS e COFINS para importação. As demais alíquotas tributárias que eventualmente venham a incidir deverão ser discriminadas no item "OUTROS" e seus valores deverão ser incorporados à proposta da licitante. Ressalta-se que a discriminação desses tributos não autoriza, em nenhuma hipótese, na majoração do preço de referência (conforme já informado pelo Questionamento 10), devidamente detalhado no item 8.1 do Termo de Referência.

Brasília, 11 de janeiro de 2013.



João Batista Cabral Nassar
Pregoeiro